

BANDA TULIPA

CONTRATAÇÃO DE MUSICOS POR PRAZO DETERMINADO

1. QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE:

Ordem dos Advogados do Brasil- Seção do Paraná
CNPJ: 77538510/0001-41
Endereço: Rua Cel. Brasilino Moura, 253, Ahu, Curitiba

2. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE CONTRATADA:

Hugo Marcelo Gomes Corrêa
CPF: 016 923639-05
RG:3 403 204 - SC
RESPONSÁVEL: O mesmo
ENDEREÇO: Coronel João Gualberto 1239 São Bernardo CEP: 84 600-000
As partes acima qualificadas ajustam, entre si, por este instrumento de contrato de trabalho de equipe por prazo determinado a seguinte:

3. DO OBJETO:

A equipe contratada se obrigara a prestar seus serviços ao contratante pelo período de 01 dia(s), a partir do dia 31 de Março de 2023, tendo por compromisso,

Show com a Banda Tulipa.

Local do Evento: Marina Náutica – São Cristóvão

Tempo de apresentação 04 horas de show, com intervalo a combinar.

4: DO PREÇO:

O contratante pagará em contra prestação salarial a quantia de: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) da corrente nacional (dinheiro), sendo que na assinatura do contrato será pago 20% do valor do mesmo, (R\$ 1.000,00) depositados na conta;



Nome: Anderson Lucas Leal Hilário
CNPJ: 40.776.796/0001-93
Instituição: 197 - Stone Pagamentos S.A.
Agência: 0001
Conta: 1444877-3,

e o saldo restante do valor do contrato um dia antes do evento, mediante recibo, com cópia, estando incluso nesse valor como compromisso do contratante, alimentação para equipe técnica acompanhada de refrigerante, bem como refrigerante e água durante as apresentações dos artistas.

5. DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO:

O contratante deverá fornecer a equipe contratada um espaço de 2x2m na parte frontal ao palco para a montagem do equipamento, palco com dimensões de no mínimo 5x10 e energia com no mínimo 2 fases e chave de no mínimo 75 amperes, bem como local adequado para instalação da mesa de som.

6. DA RESPONSABILIDADE:

A pessoa que assinar este documento por si ou como representante de terceiros, e também solidariamente responsável pelo compromisso ora assumido, ficando desde já autorizado pelo contratante a emissão da letra de câmbio em seu nome no caso de não pagamento deste no intervalo do evento, bem como e de total responsabilidade do contratante a integridade física e moral dos componentes do grupo, bem como os seus equipamentos e veículo de transporte desde a sua chegada até sua saída. A segunda via do presente contrato deverá ser devolvida ao nosso escritório no máximo de 15 (quinze) dias antes da realização do evento , a não devolução da segunda via nesse prazo se dará por cancelado o mesmo.

7. DO CANCELAMENTO:

Após firmar o presente contrato, não poderá ser cancelado, nem suspenso, exceto nas hipóteses expressamente previstas nas leis específicas.

8. DAS PENALIDADES:

As partes estabelecem uma cláusula penal de 70% do valor do presente contrato para caso de infração e/ou inadimplência de qualquer das condições contratadas, a ser paga pela parte infratora em favor da outra.



9.DA COMPETENCIA:

As partes elegem o foro da comarca de união da vitória para dirimir as dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor, forma e valor na presença das testemunhas instrumentais firmatórias.

10. DOS MUSICOS

A contratada se reserva o direito de substituir qualquer um dos componentes do grupo sem a necessidade de aprovação do(a) contratante.

11. REPERTORIO:

O repertorio a ser executado durante o evento e de critério exclusivo da contratada podendo o(a) contratante solicitar musicas fora do repertorio com 30(trinta) dias de antecedência do evento mediante a copia em fita cd, DVD OU MD.

UNIAO DA VITORIA-PR, 16 de fevereiro de 2023.



.....
CONTRATANTE



.....
CONTRATADO